



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 288/71

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam majorados em até **20% (vinte por cento)** a partir de 1º de maio do corrente ano:

I - as tabelas de vencimento dos cargos efetivos e em comissão do quadro de pessoal da Prefeitura;

II - os povoamentos dos inativos;

III - as tabelas de funções gratificadas;

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer através de decreto os novos valores de vencimentos e vantagens de funções gratificadas, de conformidade com o disposto no artigo 1º desta lei;

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fixar através de decreto os novos níveis de salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, atualmente em exercício, na municipalidade, em conformidade com o aumento de salários a ser concedido pelo Governo Federal obedecidas às respectivas percentagens:

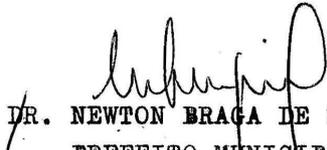
Artigo 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder aumento de salários a empregados regidos pela C.L.T além dos limites a serem fixados pelo Governo Federal, desde que tais melhorias atinjam empregados que executem funções consideradas de relevância e responsabilidade;

Artigo 5º - Vetado;

Artigo 6º - Vetado;

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvando o contido no artigo 1º, que tem prazo certo, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 20 DE ABRIL DE 1971.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.


MARCELO ZANELLO MILLÊO
SECRETARIO MUNICIPAL